



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

EDITAL Nº 005/2025

CONVÊNIO MUNICIPAL Nº 061/2025 - Inexigibilidade nº. 21/2025 – Processo nº. 254/2025

1. MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 1.1 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaiti, inscrita no CNPJ nº. 45.931.359/0001-10, situada à Rodovia SP 255, KM 299 – Chácara Santo Antonio, CEP 18730-000 – Itaiti/SP, torna público para conhecimento de interessados o processo de **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 005/2025**, tipo menor preço, sob o regime de empreitada global de material e mão de obra, a ser executada através do CONVÊNIO MUNICIPAL Nº. 061/2025, celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, nos termos do DECRETO Nº 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, pelas disposições da Lei nº 13019, de 31/07/2014 e a Lei de Licitações nº 14.133/2021, bem como, subsidiariamente, no que couberem pelas cláusulas e condições a seguir.
- 1.2 Os interessados devem enviar as propostas (modelo anexo 8) por email: scitai@hotmail.com com cópia para emendas@santacasadeitai.org.br, até o dia 08/08/2025 às 16h30min e também por envelope único fechado(propostas e habilitação), com todas vias originais, até as 16h30min no endereço da entidade, situada à Rodovia SP 255, KM 299 – Chácara Santo Antonio, CEP 18730-000 – Itaiti/SP. Não aceitamos via correios ou logística.
- 1.3 A análise será realizada com base nos documentos originais, os quais deverão ser utilizados para prestação de contas ao município. A via digital será destinada à inserção no sistema AUDESP/TCE, caso seja solicitada.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1 A presente licitação objetiva contratar, sob o regime de empreitada global, a preços fixos e irrevogáveis, menor valor global, os serviços de **EXECUÇÃO DE REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ**, obedecendo ao escopo dos serviços e demais disposições deste instrumento convocatório, composto nos anexos deste edital.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

2.2 As empresas proponentes deverão (facultativo) efetuar visita ao local da obra, previamente agendada por meio do email: scitai@hotmail.com com cópia para emendas@santacasadeitai.org.br, a partir da disponibilização do presente edital até às 16HS horas do dia 07/08/2025.

2.3. Para as obras e serviços serão observadas as disposições contidas na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, BDI e Projeto Básico, de acordo com as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, bem como o contrato que vier a ser celebrado com a empresa vencedora da cotação.

2.3.1 - Cálculo do BDI: com relação aos valores de referência para as taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU. Para enquadramento por tipo de obra adotou-se: Construção de Edifícios. Após o enquadramento do BDI nos critérios abordados acima e tendo sido utilizados no orçamento os custos de serviços com desoneração, conforme Fórmula: $BDI = ((1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)) / ((1-I)) - 1$.

2.4. Correrão por conta da empresa vencedora todas as despesas com mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução da obra/serviço objetivado, inclusive placa indicativa da obra, conforme planilha orçamentária e memorial descritivo da licitação.

2.5 A CONTRATADA será responsável por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos, e consequentemente o pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar a entidade e/ou a terceiros.

2.6. A CONTRATADA será obrigada a afastar da obra/serviço qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização da entidade.

2.7 O prazo estipulado para a execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da ordem de início de serviços, previamente autorizada pela área técnica da entidade.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORDEM DE COMPRA

3.1 As despesas decorrentes desta cotação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
CONVÊNIO MUNICIPAL Nº. 061/2025 – Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

3.2 Estima-se o valor global da presente COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO em **R\$ 390.934,85 (trezentos e noventa mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 293.206,66 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e seis reais e sessenta e seis centavos)** de REPASSE DO CONVÊNIO e **R\$ 97.728,19 (noventa e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e dezenove centavos)** de contrapartida.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar desta cotação de preços as empresas legalmente estabelecidas no país que atendam às disposições da presente Cotação e que contemplem em seu objetivo social atividades que permitam o desenvolvimento dos diversos itens do objeto desta cotação.

4.2. É vedada a participação de empresas:

- a) na forma de consórcio de empresas;
- b) declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- c) sob processo de falência ou recuperação judicial; e,
- d) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.

4.3 Poderão participar do certame as empresas cadastradas, inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal.

4.4 O envio dos documentos deverá ser por meio eletrônico (email) e envelope fechado na entidade. Os documentos e a proposta da empresa interessada, devem estar identificados no assunto do email: **"Cotação de Preços 005/2025 - EXECUÇÃO DA REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ.**

4.5 São exigidos os seguintes documentos:

- a) estar vigentes, sendo que aqueles nos quais a validade não estiver expressa pelos órgãos emitentes deverão ser apresentados com data de expedição não superior a 180 dias;
- b) ser entregues em original, cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, ou ainda, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial.
- c) Os documentos relativos à regularidade fiscal, quando obtidos pela Internet, serão considerados válidos, cabendo, entretanto, ao hospital proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar os documentos apresentados.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

4.6. Para habilitação jurídica, apresentar:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

Documento de identidade do preposto ou do representante da empresa responsável pela execução do contrato.

Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF).

4.7. Para qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação.

4.8. Para regularidade fiscal e trabalhista:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação.

Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

Certidão de regularidade para com a fazenda estadual.

Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/21

4.9. Para regularidade técnica:

apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica.

Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

Registro ou inscrição na entidade profissional competente.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

4.9.1 Declaração da empresa atestando que esta não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação – Anexo 3.

4.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa participante do CNPJ e endereço respectivo, exceto aqueles centralizados pelos órgãos emitentes:

a) se a empresa participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a empresa participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os Atestados de Capacidade Técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

4.11 As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, deverão apresentar, também, declaração (modelo no anexo 8) de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

4.12 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal, todavia, apresentada a declaração constante anexo 8, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

5. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Será exigido para garantia da execução contratual o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo esta ser feita em uma das seguintes modalidades:



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

- 5.1.1. Seguro garantia;
- 5.1.2. Caução em dinheiro

5.2 A garantia contratual deverá sempre contemplar o período de vigência do contrato acrescido de mais 02 (dois) meses.

5.3 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente 10 % (dez por cento) do valor estabelecido, a empresa vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela entidade.

5.4 A garantia contratual deverá ser apresentada até a data estipulada para o início do serviço.

5.5 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do prazo estipulado no item 5.2, caso inexista pendências, corrigidas pelos fundos de aplicação da entidade

5.6 Em caso de rescisão imotivada pela empresa contratada, a garantia prestada reverterá integralmente ao cofre do Hospital.

6. DAS SANÇÕES E DOCUMENTOS PARA INÍCIO DO SERVIÇO

6.1 A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total para o período avençado.

6.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, as sanções administrativas aplicadas serão:

a) Advertência: poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa contratada. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, a critério da fiscalização da entidade, desde que não caiba a aplicação de sanções mais graves. As sanções de advertências poderão ser aplicadas conjuntamente com a sanção de multas.

b) Multa: A não execução parcial ou total do objeto deste contrato, verificado o fato gerador devido à ação ou à omissão da empresa contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades previstas na legislação vigente e nas disposições previstas no contrato, até o limite de 10% (dez por cento), de acordo com os critérios exclusivos na Irmandade



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, no tocante à majoração do percentual de multa a ser aplicada à contratada, garantindo o direito ao contraditório.

c) Extinção contratual e, sendo o caso, a consequente suspensão de participar de licitações.

d) Declaração de inidoneidade para participar de licitações.

6.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente a de advertência e suspensão para licitar e contratar com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, por um período de até 02 (dois) anos, descontando-as do pagamento a ser efetuado.

6.4 O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual sem justificativa por escrito, aceita pelo contratante, implicará na aplicação de multa correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculado sobre o valor total do contrato correspondente, observado o limite de 10% (dez por cento).

6.5 As multas serão descontadas do pagamento devido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, da Garantia de execução contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, podendo ainda ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

6.6 Em havendo situações de inadimplemento contratual, a contratada será notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

6.7 A ausência de justificativa expressa, consoante o disposto no item anterior, implicará na retenção do valor da multa a ser aplicada, resultando na efetivação do pagamento, subtraído o valor devido a título de sanção. A retenção efetuada a título de multa somente será recolhida definitivamente aos cofres da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava se, depois de notificado, o fornecedor não apresentar justificativas, ou ainda quando de forma motivada o contratante se manifestar pela não aceitação das justificativas apresentadas.

6.8 Caso haja a desistência (total) da Contratada na execução do serviço será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. A contratada estará notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

6.9 A extinção do contrato pelo adimplemento das obrigações ajustadas pela empresa contratada, ou por iniciativa espontânea da mesma, mediante inequívoca comunicação, será dada, com antecedência, o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa contratada retirar seus bens disponibilizados contratualmente junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

6.10 As multas e outras penalidades aplicáveis poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

6.11 Na aplicação das penalidades previstas neste termo e as demais previstas no edital serão consideradas pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava motivadamente, a gravidade de falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas apresentadas de forma antecipada.

6.12 Eventual necessidade de alteração no prazo acordado, somente ocorrerá em consequência de acréscimo significativo de serviços, de chuvas expressivas ou por fatos que impeçam a execução dos trabalhos, sem culpa da empresa contratada, sempre após exame e concordância da Gestão de Engenharia.

6.13 Para o início dos serviços será condicionada ao recebimento e aceite da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, em até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao início do serviço a apresentação dos seguintes documentos:

6.13.1 Documentos trabalhistas:

a) Listagem de identificação dos seus funcionários que irão trabalhar na Contratante contendo: Nome, cargo, nº da Identidade - RG, data do início dos trabalhos, documento este, devidamente assinado pela Contratada e visado pela Área Contratante do Serviço e pelo Setor de Pessoal;

OBS: No caso de troca de funcionários da equipe da Contratada (Admissões, demissões, transferências) a respectiva listagem deverá ser atualizada com emissão de novo documento;

b) Crachá de identificação dos funcionários da empresa contratada, contendo nome completo e função;

c) Apresentar Diário de Obras mensalmente;

d) Cópia de documento comprobatório de vínculo empregatício (Cópia do contrato de trabalho ou do registro na carteira de trabalho);

e) Apresentar mensalmente a Área Contratante dos serviços, com a fatura de serviços, comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes: Guias do FGTS, INSS e Resumo da Folha de Pagamento (Específica se houver exclusividade na prestação de serviço), bem como, cópia dos recibos de pagamento, rescisões de contrato e fornecimento de vale-transporte devidamente assinados pelos funcionários;



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

6.14 A presente cotação aumentada ou reduzida em suas quantidades, obedecendo ao limite estabelecido na lei nº 14.133/2021 a critério exclusivo da Entidade Promotora da Licitação, desde que justificado.

7. DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

7.1 A emissão das faturas será precedida pela medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Serão inaceitáveis pagamentos contra depósitos de materiais em obra.

7.2 Os pagamentos serão mensais, mediante medição, em até 30 (trinta) dias após a entrega das faturas corretamente emitidas e devidamente aceitas pela fiscalização.

7.3 O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1 Medição dos serviços executados no período, previamente aprovados pela Engenharia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava.

7.3.2 Comprovação de pagamento dos encargos sociais correspondentes (Guias do FGTS, INSS e Folha de Pagamento específica por obra), bem como, cópia dos recibos de pagamento devidamente assinados pelos funcionários.

7.4 As notas fiscais/faturas da empresa contratada serão desdobradas em material e mão de obra, com base nos valores orçados e contratados, devendo ser destacada no corpo da nota as parcelas de recolhimento.

7.5 A nota fiscal/fatura será entregue na Administração, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou será datada e entregue no primeiro dia útil do mês subsequente, contando o prazo de pagamento a partir da entrega da nota fiscal.

7.6 É expressamente vedada a empresa contratada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

7.7 Será obrigatória as informações aqui mencionadas, no corpo de todas as notas fiscais emitidas, com relação ao número da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 005/2025**, a ser executada através do CONVÊNIO MUNICIPAL 061/2025, período da medição e dados bancários, bem como, informações acerca das retenções.

8. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 A execução do contrato será acompanhado/fiscalizado, conforme o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

8.2 Concluído os serviços, a empresa contratada e a fiscalização farão verificação conjunta do que foi contratado, cabendo para tanto, a empresa contratada comunicar, por escrito, ao Departamento de Engenharia.

8.3 No caso de ser constatado na vistoria final, pela fiscalização que o objeto do contrato não foi integralmente executado ou o foi em desacordo com as especificações, obrigará a mesma contratada a tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades, inteiramente as suas despesas.

8.4 Caso os trabalhos estejam concluídos, ainda que restando apenas pequenos arremates ou pequenas correções, a Engenharia da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava emitirá o Termo de Recebimento Provisório, ao qual anexará a listagem do que deverá ser corrigido e das demais pendências passíveis de complementação pela empresa contratada.

8.5 Decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, será efetuada nova vistoria conjunta, quando estarão sanadas todas as irregularidades.

8.6 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido desde que a empresa contratada tenha satisfeito às exigências contidas no Termo de Recebimento Provisório, apresentado toda a documentação de regularização da obra, e, atendidas todas as demais condições pactuadas, inclusive quanto à inexistência de débitos gerados pela execução do serviço.

8.7 Fica expressamente estipulado que sob nenhum motivo ou pretexto, a da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava responderá, direta ou indiretamente, pelos encargos sociais da empresa contratada, inclusive pela eventual ocorrência e acidentes de trabalho, sob o ângulo da teoria de risco secundário ou subsidiário dos empregados e/ou prepostos ou agentes representantes da empresa contratada ou de firmas que a esta prestem serviços de qualquer natureza.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As normas e regramentos que disciplinam a presente cotação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava a segurança processual e jurídica da contratação.

9.2 A participação na presente cotação demonstra que a empresa participante examinou cuidadosamente o Edital e seus anexos, e se inteirou de todos os seus detalhes e com eles concordou, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

esclarecidos. O presente edital, sem prejuízo dos regramentos dispostos no instrumento contratual, possui força de natureza contratual.

9.3 É facultado a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, ou mesmo a Autoridade superior, em qualquer fase da cotação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

9.4 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava poderá conferir prazo mínimo de 03 (TRÊS) dias para as empresas participantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

9.5 Fica assegurada a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba as empresas participantes qualquer tipo de reclamação ou indenização o direito de:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente Cotação de Preço, 005/2025, disponibilizando o conhecimento prévio aos interessados;
- b) Anular a Cotação de Preço, a qualquer tempo, desde que seja constatado alguma ilegalidade ou irregularidade insanável no processo, que venha a afetar a lisura, o caráter competitivo, a eficácia processual ou a instrumentalidade do certame;
- c) Revogar a Cotação de Preço por motivos de conveniência e oportunidade;
- d) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação fixando um novo prazo, se for o caso.

9.6 As empresas participantes são responsáveis, em qualquer época pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentadas, devendo manter durante todo contrato as condições de habilitação exigidas. A apresentação da proposta implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

9.7 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava poderá a seu critério, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas empresas participantes, desde que não comprometam a legalidade, a lisura e o caráter competitivo desta cotação e possam ser sanadas em prazo fixo pela mesma, desde já entendido que serão vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar no ato de abertura. A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava também poderá relevar atos administrativos meramente irregulares, desde que os mesmos não afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAÍ

CNPJ 45.931.359/0001-10

Rodovia SP 255, Km 299 – Chácara Santo Antônio – CEP: 18730-000 – ITAÍ – Estado de São Paulo.

Telefax: (14) 3761-1565 - E-mail: scitai@hotmail.com

9.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.9 Quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos complementares deverão ser formulados, exclusivamente, por escrito a Administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava, através do e-mail:, em até 02 (dois) dias úteis de antecedência com relação à data da licitação.

9.10 As respostas dos questionamentos, alterações e comunicações serão divulgadas por e-mail ou via correio a todos os interessados.

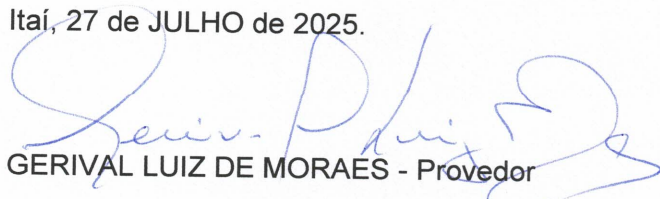
9.11 Todos os casos omissos serão julgados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itaipava e juntados aos autos, os quais, depois de consultadas doutrina, legislação e Departamento Jurídico (quando necessário), serão esclarecidos a todos os interessados, lavrado em documento e acostado a cotação de preço, fazendo dele parte integrante.

10. DOS ANEXOS

10.1 Fazem parte integrante do presente edital, como ANEXOS:

- a) Declaração Especial – ANEXO 1;**
- b) Declaração de que atende a Legislação Ambiental – ANEXO 2;**
- c) Declaração da empresa atestando que esta não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação – ANEXO 3.**
- d) Instruções para elaboração do orçamento e BDI, Relação de Projetos e Memoriais Descritivos - ANEXO 4.**
- f) Minuta do contrato – ANEXO 5.**
- g) Atestado de Visita Técnica (Facultativo) – ANEXO 6**
- h) Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte – ANEXO 7**

Itaipava, 27 de JULHO de 2025.


GERIVAL LUIZ DE MORAES - Provedor